



DIÁRIO OFICIAL

1

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR

EDITAL N.º 13.001/2022 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** o **Resultado Preliminar da Prova de Títulos** do Concurso Público n.º 001/2022, nos seguintes termos.

- Art.1º Fica divulgado mediante **ANEXO ÚNICO** deste Edital, o resultado preliminar da Prova de Títulos.
- Art.2º O candidato poderá consultar individualmente o seu desempenho na prova de títulos, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- Art.3º Quanto ao resultado da Prova de títulos divulgado neste expediente, caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 16/02/2023 até às 23h59min do dia 17/02/2023**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ariranha do Ivaí, 15 de fevereiro de 2023.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

2

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2022
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76 |



ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 13.001/2022 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

4530 - PROFESSOR - ARIRANHA DO IVAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0038286	AMANDA SILVA DOS SANTOS	3,00	Ampla Concorrência
0038995	ANA PAULA BOSCARDIM	3,00	Afrodescendente
0038391	ANA PAULA KIOQUETTA	1,50	Ampla Concorrência
0039006	ANDRESSA SETTE FELTRIN	3,00	Ampla Concorrência
0038919	BEATRIZ NUNES BLASIUS	1,50	Ampla Concorrência
0038708	BEATRIZ SCHMOELLER DA SILVA	1,50	Ampla Concorrência
0038285	CÁSSIA DA SILVA VERENKA	3,00	Ampla Concorrência
0038971	DAIANY FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA COVALSKI	3,00	Ampla Concorrência
0038282	DANIÉLA RODRIGUES SEHNEN LUCIANO	3,00	Ampla Concorrência
0038699	DANIELLE ALEXANDRE KALATE	1,50	Ampla Concorrência
0038296	DANIELY ROSA DE OLIVEIRA	1,50	Ampla Concorrência
0038500	EDILEIA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1,50	Ampla Concorrência
0038560	ELEN SILVA DE SOUZA	3,00	Ampla Concorrência
0038373	FABIELE DOLLA DOS SANTOS OFFMANN	3,00	Ampla Concorrência
0038828	FABIÓLA FERNANDA COSTA SANDES	3,00	Ampla Concorrência
0038460	FLAVIA DANIELE ONESKO	3,00	Ampla Concorrência
0038501	GISELE HASQUEL DE ASSIS	3,00	Ampla Concorrência
0038412	GISLAINE DIAS CHELIS	3,00	Ampla Concorrência
0038666	GREICIELE LOURENÇO PROENÇA FERNANDES	3,00	Ampla Concorrência
0038841	HELENA ADELAINÉ LACZKOWSKI	3,00	Ampla Concorrência
0038521	HERITON RICARDO GRANEIRO DANTAS	3,00	Ampla Concorrência
0038744	HOSANA BERNARDO ARRUDA	3,00	Afrodescendente
0038976	ISABELLA AMABILE DE GODOY	3,00	Ampla Concorrência
0038448	JEFERSON UELITON DA SILVA	3,00	Ampla Concorrência
0038493	JÉSSICA CRISTINA BORGES BOIKO DE ANDRADE	3,00	Ampla Concorrência
0038735	JULIA MARIA DA SILVA BECKER	1,50	Ampla Concorrência
0038513	KÁSSIA FERNANDA DANIEL BELETI GONÇALVES	3,00	Ampla Concorrência
0039001	LEANDRA SILVA PAES	3,00	Ampla Concorrência
0039046	LUCIANE LUIZA DA SILVA	1,50	Ampla Concorrência
0038324	MEIRE ALVES MOREIRA	3,00	Ampla Concorrência
0038641	NEIDE DA SILVA MENDES	3,00	Ampla Concorrência
0038852	NIRISNÉIA DE SOUZA ESTEVO DOS SANTOS	3,00	Ampla Concorrência
0038637	SIMONE RICKEN GHIZONE	3,00	Ampla Concorrência
0039033	STEFANY MATTEI PRACZUM	3,00	Ampla Concorrência
0039031	SUELLEN MATTEI PRACZUM	3,00	Ampla Concorrência
0039024	THAIANE STRESSER ADÃO	3,00	Ampla Concorrência
0038906	THAIZA FERNANDA MAREGA	1,50	Ampla Concorrência
0038731	VALDINÉIA FERREIRA GALVÃO DOS SANTOS	3,00	Afrodescendente
0038418	VALQUIRIA APARECIDA RAIMUNDO DOS SANTOS	3,00	Ampla Concorrência



DIÁRIO OFICIAL

3

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



Município de **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

REPUBLICAÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 118/2023

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 14/02/2023

Data Fim: 14/02/2023

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF: Arapongas/Londrina PR-

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507/41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** RHW 5A17

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para a realizações de consultas, sendo: 01 paciente, com acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 horas no Hospital **HONPAR**, 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:00 horas no Hospital **HOFTALON**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos quatorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

4

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 008/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia e engraxamento de veículos e máquinas pesadas para o período de 12 (doze) meses.

I - Recebi hoje;

II - Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação que visa a contratação dos serviços acima referidos para a manutenção da frota municipal;

III - O parecer jurídico das fls. 43 a 56, no item VII, assim opina:

(...)

“DIANTE DO EXPOSTO, desde que cumprida a recomendação supra, sob o aspecto jurídico-formal, é cabível a inexigibilidade de licitação no presente processo administrativo, com fulcro no art. 25, “caput” e inc. I, combinado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, o parecer é favorável pela ratificação do parecer da comissão de licitação e consequentemente pela homologação do presente processo, bem como pela celebração do referido contrato administrativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, incluindo o fornecimento de material e lubrificação de bicos dos veículos da frota do Município de Ariranha do Ivaí, para o período de 12 (doze) meses.

Porém, é importante destacar que o município de Ariranha do Ivaí, **não deve** contratar os serviços que **não tem 03 (três) cotações**, bem como **não se deve utilizar a média das cotações** para realizar as contratações dos serviços, haja vista que no caso de inexigibilidade, o município **não poderá** pagar pelos serviços de borracharia, incluindo o fornecimento de material e lubrificação de bicos dos veículos, **preços superiores** ao apresentado pelas empresas que apresentaram cotações com o menor preço, ou seja, deve evitar o risco de contratação por valor incompatível com os de mercado”. Grifei

(...)

IV - Pelo teor do parecer acima observa-se, claramente, ser ele favorável à homologação do presente processo, contudo,



DIÁRIO OFICIAL

5

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

faz ressalvas quanto ao preço apresentado pela empresa local, qual seja, **MARIA F SUTIRO DE LARA - BORRACHARIA**, pois, ao ver da procuradoria jurídica, o preço por ela oferecido, por estar maior que os demais preços coletados, não poderia ser admitido;

V - Pois bem. O caso, como dito, é de inexigibilidade de licitação. Nesta condição, como bem apontou a procuradoria jurídica, não há possibilidade de disputa, mesmo que se queira. A inexigibilidade, no caso, se configura pelo fato de mesmo havendo mais de um fornecedor na região, não ser possível a fixação de **parâmetros objetivos** de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa, sendo o objeto **singular**, como exemplo disso, citamos a dificuldade de comparar os preços entre a empresa estabelecida do Município de Ariranha com os preços estabelecidas nos Município de Jardim Alegre e Ivaiporã-PR, já que a necessidade de deslocamento dos veículos até os outros municípios onerariam os serviços, sem prejuízo de ir na contramão da eficiência e economicidade nas contratações;

VI - Quanto ao preço da proponente **MARIA F SUTIRO DE LARA - BORRACHARIA** estar maior do que os demais preços oferecidos, o que justificaria a sua não contratação (segundo o parecer jurídico), ousamos discordar pelas seguintes razões: **1)** como acima enfocado e, inclusive reconhecido pela procuradoria, deslocar os veículos até as cidades vizinhas para a realização dos serviços, mostra-se inviável; **2)** o fato de os preços das empresas localizados nas cidades vizinhas estarem abaixo do preço da empresa localizada no município, por si só, não justifica a contratação de empresas externas pois, como já explicado, o deslocamento faria com que os preços se elevassem, indo na contramão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

melhor contratação; **3)** no caso de inexigibilidade de licitações, em razão da sua própria natureza, o preço que se deve levar em conta **é o próprio preço** do fornecedor e não o preço dos seus concorrentes. É preciso verificar, neste caso, que o preço cobrado pela empresa **MARIA F SUTIRO DE LARA - BORRACHARIA** é **coerente** com os preços que vem praticando para que não fique caracterizado que ela, por ser exclusiva, está se valendo de ser a única para praticar preços fora do mercado; **4)** pelo o que se observa, no caso em questão, os preços praticados pela empresa **MARIA F SUTIRO DE LARA - BORRACHARIA** estão em consonância com os seus próprios preços, vez que, inclusive, apresentou os mesmos valores que praticava no contrato anterior com o Município de Ariranha do Ivaí;

VII - Sobre a comparação dos preços do próprio fornecedor já decidiu o Tribunal de Contas da União, vejamos:

(...)

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada**



DIÁRIO OFICIAL

7

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

pele Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados **levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”**. E concluiu: **“Com isso em mente, ênfase que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”**, no que foi acompanhado pelos demais ministros. **Acórdão 2993/2018 Plenário**, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

VIII - Acerca da inexigibilidade para a frota pública, em caso semelhante, voltado para a aquisição de combustíveis, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já decidiu:

“Licitação. Inexigibilidade. Aquisição de combustível para a frota pública. Único posto no Município. A existência de um único fornecedor na praça inviabiliza a competição. Entretanto, alguns comentários se fazem necessários, quais sejam: As contratações realizadas com supedâneo no art. 25 necessitam ser devidamente instruídas, ou seja, deverá a consulente justificar a **razão da escolha do fornecedor, do preço a ser pago**, indicar a dotação orçamentária por correrão as despesas e **demonstrar o interesse público**. Portanto, a inexigibilidade deve ser formalizada através de processo próprio. Importante destacar que o município deverá pagar pela aquisição do produto o **valor praticado na região**, ficando atento a possíveis aumentos que não reflitam a realidade regional. Por fim, para fins de eficácia do ato o organismo que realizará a contratação deverá comunicar em 03 (três) dias a autoridade superior, para que esta o ratifique e o encaminhe para publicação na imprensa oficial, dentro de 05 (cinco) dias. *Consulta com Força Normativa - Processo nº 88880/05 - Acórdão nº 914/06 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Artagão de Mattos Leão*”. Grifei

IX - Subsumindo o presente caso às condições postas no acórdão em questão observa-se que restou claramente atendidas os critérios objetivos necessários para a instrução do presente feito, pois a escolha do fornecedor se deu pela questão logística, o preço a ser pago está dentro do que o mercado oferece e o interesse público



DIÁRIO OFICIAL⁸

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

restou plenamente atendido já que a execução dos serviços no próprio Município de Ariranha do Ivaí favorece a economicidade e eficiência;

X - Em suma, de tudo o que foi apresentado, entendo que a melhor escolha é a contratação da empresa **MARIA F SUTIRO DE LARA - BORRACHARIA** para a prestação dos serviços, na forma ofertada por ela, uma vez que o seu próprio preço está condizente com os preços coletados no mercado.

XI - Assim, **HOMOLOGO** o presente processo de inexigibilidade de licitação em favor da empresa **MARIA F SUTIRO DE LARA - BORRACHARIA**, determinando a publicação do extrato desta ratificação no diário oficial do município.

Ariranha do Ivaí-PR, 15 de fevereiro de 2023.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

9

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

Republicado por Incorreção

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

CONTRATANTE: Município de Ariranha do Ivaí

CONTRATADO: B. H. Cremonini Baena - Informática Me

CNPJ/MF: 17.711.155/0001-39

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando desenvolvimento, manutenção técnica e hospedagem do site oficial do Município de Ariranha do Ivaí sob o domínio www.ariranhadoivai.pr.gov.br, juntamente com inclusão de conteúdo e informações, diagramação do diário oficial eletrônico e fornecimento de contas ilimitadas e e-mail.*

VALOR: R\$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 10/02/2023.

TÉRMINO: 09/02/2024

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 003/2023, homologado em 09 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2023.



DIÁRIO OFICIAL

10

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.106/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.244.0015.2.056	Benefícios Eventuais	
3.3.90.93.00.00 - 1021	Indenizações e Restituições	9,11
	TOTAL	9,11
	TOTAL GERAL	9,11

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERAVIT

1021	Incentivo Estadual Benefício Eventual COVID-19	
	TOTAL	9,01
	TOTAL GERAL	9,01



DIÁRIO OFICIAL

11

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

II – EXCESSO

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Incentivo Estadual Benefício Eventual COVID-19	
.	TOTAL	0,10
	TOTAL GERAL	0,10

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (15/02/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

12

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



Município de **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº 059/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Prorrogação de Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal – **Contratação PSS** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e **Lei Municipal Nº 1.055 de 01 de junho de 2022**.

RESOLVE,

Art. 1º. – Prorrogar **por até 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade** a servidora **JÉSSICA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 783, ocupante do cargo de Psicóloga, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, **abrangendo** o período de 26/02/2023 a 26/04/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogadas** as disposições em contrário e podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério desta Municipalidade.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três (15/02/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.154 | ARIRANHA DO IVAÍ, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº 060/2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS** ao servidor público **MARCIO CESAR DA SILVA KOSSAR**, matrícula Nº688, lotado no cargo de Motorista, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 26/07/2022 a 18/11/2023, a serem gozadas do dia 23/02/2023 ao dia 24/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três (15/02/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito